



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

MINUTA

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. ____, DE ____ DE _____ DE 20__

Altera o [anexo da Portaria nº 139, de 26 de agosto de 2013](#), que dispõe sobre a Estrutura Orgânica do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI nº 12434/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o [anexo da Portaria nº 139, de 26 de agosto de 2013](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.3. Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ)

São competências do Departamento Nacional de Polícia Judicial:

I - sugerir ao Comitê Gestor do SINASPJ a definição de protocolos, medidas e rotinas policiais alinhados à Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

II - incentivar a integração operacional das unidades de Polícia Judicial e o compartilhamento de boas práticas, consoante os protocolos definidos no âmbito do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ) e do Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário (SInSIPJ);

III - submeter ao Comitê Gestor do SINASPJ proposta de diretrizes visando a formação dos centros integrados de inteligência policial do Poder Judiciário, assim como do grupo de interoperabilidade nacional da Polícia Judicial;

IV - sugerir à Secretaria-Geral a assinatura de instrumentos de cooperação técnica com órgãos do Poder Judiciário visando a criação das representações regionalizadas da Polícia Judicial do CNJ;

V - promover, de forma permanente, o intercâmbio e a cooperação nas áreas de policiamento, segurança e inteligência entre os órgãos do Poder Judiciário e as instituições de estado, de segurança pública e inteligência;

VI - propor normatização e desenvolver doutrinas, estudos, análises, projetos, manuais e

procedimentos relacionados à atividade policial no campo da segurança, inteligência, ordem, tranquilidade institucional e concretização de direitos fundamentais;

VII - superintender e orientar o exercício permanente e sistemático das ações especializadas de policiamento, segurança e de inteligência das unidades de Polícia Judicial do Poder Judiciário;

VIII - receber pedidos e reclamações dos(as) magistrados(as) em relação à segurança institucional, subsidiariamente às comissões permanentes de segurança dos órgãos do Poder Judiciário, e encaminhar, após análise prévia, ao Comitê Gestor do SINASPJ;

IX - supervisionar e avaliar, nos casos urgentes, a constituição dos parâmetros da proteção pessoal imediata conferida pelos órgãos do Poder Judiciário aos magistrados e seus familiares, bem como a servidores, em situação de risco;

X - recomendar ao Comitê Gestor do SINASPJ a adoção de medidas protetivas suplementares às adotadas pelos órgãos do Poder Judiciário, no âmbito da tomada de decisão aplicável aos pedidos de proteção especial formulados por magistrados e servidores em situação de risco;

XI - planejar e articular as ações de segurança pessoal do(a) Ministro(a) Presidente, em coordenação com a unidade de segurança do STF, do Ministro Corregedor Nacional de Justiça, em parceria com o STJ, e dos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

XII - orientar os Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário quanto aos protocolos de aquisição, registro, emprego e controle do uso de armamentos institucionais, veículos blindados, coletes balísticos e demais produtos controlados pelo Exército (PCE), por parte de magistrados e de integrantes da Polícia Judicial;

XIII - viabilizar o desenvolvimento técnico e o compartilhamento dos sistemas setoriais informatizados, bem como dos equipamentos especiais destinados à atividade policial e de inteligência, entre as unidades de Polícia Judicial do Poder Judiciário;

XIV - atuar na direção executiva da Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ), consoante as diretrizes fixadas por seu Conselho de Educação e Pesquisa (CEP);

XV - elaborar propostas de políticas, diretrizes, objetivos e planos estratégicos para a área institucional de polícia administrativa no âmbito do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ) e do Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário (SInSIPJ);

XVI - gerir o cadastro nacional de policiais judiciais destinado à integração operacional no âmbito do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ);

XVII - planejar, consolidar e priorizar as demandas de aquisições e contratações referentes às atividades policiais na esfera do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

XVIII - executar outras atividades correlatas às áreas de sua competência, sob supervisão da Secretaria-Geral do CNJ.

6.3.1. Divisão de Polícia Estratégica (DIPE)

São competências da Divisão de Polícia Estratégica:

I - coordenar e sistematizar os procedimentos relativos à segurança dos ativos institucionais do

Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II - supervisionar as ações de segurança pessoal dos Ministros(as) Presidente e Corregedor(a), em parceria, respectivamente, com os órgãos competentes do STF e do STJ, bem como dos Conselheiros do CNJ;

III - supervisionar e coordenar a atuação das unidades de Polícia Judicial do Poder Judiciário, com vistas à integração, compartilhamento de informações, padronização da atuação e cooperação mútua;

IV - velar pela observância dos critérios de padronização da identidade visual e do conjunto de identificação da Polícia Judicial do Poder Judiciário;

V - indicar ao Ministro(a) Presidente do CNJ os policiais judiciais atuantes no Conselho, aptos à portarem arma de fogo institucional;

VI - prestar assessoria técnica aos membros do CNJ para o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares necessários para aquisição, registro, renovação de registro e transferência de armas de fogo;

VII - encaminhar semestralmente à Polícia Federal a listagem dos servidores autorizados a portarem os armamentos institucionais do CNJ para atualização no Sistema Nacional de Armas - SINARM;

VIII - definir a organização logística de armamentos e equipamentos de uso controlado, assim como dos veículos especiais destinados à escolta de autoridades e ao apoio do policiamento ostensivo nas áreas adjacentes aos prédios administrados pelo CNJ;

IX - estabelecer os mecanismos de controle de segurança da reserva de armamentos, munições e acessórios do Conselho Nacional de Justiça;

X - coordenar a sistemática de controle de acesso aos prédios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), velando por sua padronização;

XI - acompanhar e prestar suporte à fiscalização de cumprimento da política de máxima limitação do ingresso de pessoas armadas nas edificações administradas pelos órgãos do Poder Judiciário;

XII - fixar os parâmetros do acautelamento de arma de quem a porte legalmente e pretenda ingressar nos prédios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

XIII - atuar na Divisão de Capacitação e Ensino (DCAE) da Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ), consoante as diretrizes fixadas por seu Conselho de Educação e Pesquisa (CEP);

XIV - realizar levantamento periódico de suas necessidades logísticas, assim como de suas unidades subordinadas, promovendo a aquisição de uniformes, de equipamentos e sistemas específicos de segurança e inteligência, assim como de armamentos e veículos especiais;

XV - acompanhar a execução de contratos de prestação de serviços de terceiros que forem solicitados pela própria Divisão;

XVI - formatar e gerir as demandas de convênios administrativos no âmbito da atividade policial, sobretudo no campo da segurança e inteligência institucional do CNJ;

XVII - monitorar continuamente o desempenho de processos de trabalho relativos às contratações e convênios nas áreas de policiamento, segurança e inteligência institucional, consoante as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça - PLS/CNJ;

XVIII - submeter à consideração do DNPJ propostas de projetos e ações institucionais para eventualmente comporem os portfólios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e do Planejamento Estratégico do CNJ;

XIX - atuar como Escritório Departamental de Projetos na área de polícia administrativa;

XX - executar outras atividades correlatas com a sua área de atuação, sob supervisão do Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ).

6.3.1.1. Seção de Inteligência Policial (SEIP)

São competências da Seção de Inteligência Policial:

I - proceder, mediante acompanhamento do DNPJ, à avaliação preliminar da necessidade, do alcance e dos parâmetros da proteção pessoal das autoridades e dos servidores do CNJ, diante de situação urgente de risco, decorrente do exercício da função;

II - produzir, por determinação do DNPJ, relatório técnico avaliativo dos parâmetros da proteção pessoal imediata conferida pelos órgãos do Poder Judiciário aos magistrados e seus familiares, bem como a servidores, em situação de risco;

III - gerir a utilização, o cadastramento e a capacitação dos usuários na ferramenta de assistência ao processo decisório, Método Integrado de Gestão de Riscos (MIGRI);

IV - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e à análise de dados para a produção de conhecimento;

V - realizar, quando solicitado pelo DNPJ, pesquisas e levantamentos para subsidiar a tomada de decisões com informações obtidas por intermédio do acesso às múltiplas bases de dados disponíveis, da integração de sistemas, assim como da análise de vínculos;

VI - promover varreduras ambientais e monitoramento de transmissões de radiofrequência nos ambientes administrados pelo Conselho Nacional de Justiça, ou, quando autorizado pela Presidência do CNJ, em outras edificações indicadas pela autoridade demandante;

VII - executar pesquisa de dados pessoais e de idoneidade, como também manter cadastro atualizado do pessoal terceirizado;

VIII - zelar pela manutenção da integridade do grau de classificação dos documentos a que tiver acesso, permitindo sua movimentação segura, dentro e fora da Instituição;

IX - coordenar os trabalhos no âmbito do Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário (SInSIPJ);

X - coordenar e dirigir a rede de centros integrados de inteligência policial na esfera do SInSIPJ;

XI - relacionar-se com os órgãos que compõem, dentre outros, o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário (SInSIPJ) e o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN);

XII - auxiliar a Polícia Judiciária promovendo apurações preliminares de delitos ocorridos nas dependências do Conselho Nacional de Justiça;

XIII - avaliar permanentemente as ameaças, internas e externas, à ordem institucional do CNJ;

XIV - apoiar correções e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera da competência do CNJ, quando requisitado pela Corregedoria Nacional de Justiça;

XV - desenvolver, propor a aquisição ou sugerir parcerias para o compartilhamento de ferramentas de TI, sistemas informatizados e soluções de tecnologia, destinados à gestão da produção de conhecimento de inteligência no âmbito da segurança institucional do Poder Judiciário;

XVI - planejar e executar as atividades e as operações de inteligência e de contrainteligência, segundo as diretrizes técnicas constantes na Doutrina de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário;

XVII - propor ao DNPJ, via DIPE, a revisão da Doutrina de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário, consoante resultado de estudo compartilhado entre os integrantes do SInSIPJ;

XVIII - apoiar tecnicamente, por determinação da Presidência do CNJ, o Comitê Gestor do SINASPJ no controle da atividade de inteligência;

XIX - executar outras atividades correlatas com a área de inteligência institucional, sob supervisão da Divisão de Polícia Estratégica (DIPE).

6.3.1.2. Seção de Policiamento e Proteção Especializada (SEPOL)

São competências da Seção de Policiamento e Proteção Especializada:

I - exercer o poder de polícia administrativa interna no âmbito das instalações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II - efetuar ações de proteção de autoridades, servidores e usuários no interior das unidades do CNJ, assim como em suas adjacências;

III - prestar serviços de proteção pessoal às autoridades do CNJ e seus familiares, bem como a servidores, que se encontrarem em situação de risco em razão da atividade funcional;

IV - atuar nas ações de policiamento ostensivo nas proximidades do Conselho, no caso de risco à incolumidade física e moral de autoridades, servidores ou usuários, assim como no resguardo do patrimônio do CNJ;

V - elaborar, revisar e implementar, com o apoio da SEIP, o plano de segurança orgânica (PSO) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

VI - confeccionar e executar o planejamento operacional das ações de segurança por ocasião de solenidades e eventos oficiais patrocinados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

VII - executar as ações de segurança pessoal do(a) Ministro(a) Presidente, em coordenação com a unidade de segurança do STF, do Ministro Corregedor Nacional de Justiça, em parceria com o STJ, e dos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em todo o território nacional e no exterior;

VIII - coordenar as representações da Polícia Judicial regionalmente estabelecidas para o apoio logístico e operacional das autoridades do CNJ em deslocamento no território nacional;

IX - gerenciar o regime de plantão policial para pleno atendimento das autoridades do CNJ, em caso

de urgência ou emergência;

X - supervisionar o grupo de interoperabilidade nacional da Polícia Judicial;

XI - conduzir à autoridade competente pessoas flagradas nas dependências do CNJ em ato que atente contra a moral, a disciplina e a segurança;

XII - efetuar a prisão em flagrante delito, providenciando a apresentação do preso à autoridade competente;

XIII - gerenciar o ambiente destinado ao controle operacional dos sistemas de monitoramento de ambientes, alarmes e radiocomunicação;

XIV - providenciar a confecção dos relatórios analíticos de degravação das imagens registradas e capturadas pelo circuito fechado de monitoramento de ambientes;

XV - manter, em lugar adequado e de acesso restrito, a atividade de cautela de armas, providenciando o registro informatizado do horário de acautelamento e da retirada do armamento;

XVI - gerir a reserva de armamentos institucionais do Conselho Nacional de Justiça;

XVII - controlar a abertura e fechamento das portas e portões do CNJ, bem como a entrada e saída de materiais em suas dependências;

XVIII - gerenciar a guarda e o uso das chaves reserva das dependências do CNJ;

XIX - providenciar o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e da Bandeira do Mercosul;

XX - controlar a entrada, saída e trânsito de pessoas e veículos nas dependências do CNJ, inclusive nos ambientes das garagens;

XXI - efetuar a inspeção de segurança de pessoas, objetos e volumes, por intermédio dos equipamentos detectores de metais e de raio-x;

XXII - prestar informações aos usuários e visitantes do CNJ, bem como identificá-los;

XXIII - organizar e manter o serviço de impressão de crachás funcionais;

XXIV - controlar as autorizações de ingresso de pessoas fora do horário de expediente forense;

XXV - manter, sob guarda temporária, devidamente identificados, quaisquer objetos encontrados nas dependências do CNJ;

XXVI - organizar e manter o serviço de chaveiro;

XXVII - participar ativamente do desenvolvimento, da contratação ou da cessão do direito de uso de sistemas informatizados atinentes às suas áreas de competência;

XXVIII - gerenciar, em nível operacional, os serviços terceirizados de vigilância e de brigada particular de incêndio;

XXIX - supervisionar as ações preventivas e corretivas de combate a incêndio, realizadas pela empresa de Brigada Civil contratada;

XXX - apoiar organizações militares ou civis na retirada de pessoas das dependências do CNJ, no caso de perigo iminente ou sinistro, seguindo as diretrizes do plano de escape do Conselho;

XXXI - executar outras atividades correlatas com as áreas de policiamento e segurança, sob supervisão da Divisão de Polícia Estratégica (DIPE).

6.3.2. Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ)

São competências da Academia Nacional de Polícia Judicial:

I - planejar, aprovar e executar a realização de soluções educacionais de formação inicial e continuada de magistrados e servidores nas áreas de policiamento, segurança e inteligência institucional;

II - planejar, dirigir e orientar a criação e a oferta de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu relacionados aos objetivos da Academia;

III - aprovar e difundir a matriz curricular nacional, para as ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento, em níveis básico, intermediário e avançado, dos policiais judiciais do Poder Judiciário, bem como as respectivas ementas e doutrinas;

IV - firmar parcerias com instituições públicas, nacionais ou estrangeiras, visando a promoção permanente de soluções educacionais na área policial, sobretudo no campo da segurança, inteligência, ordem e tranquilidade institucional;

V - selecionar eventos externos de interesse institucional para participação de magistrados e servidores, de forma a complementar os cursos internos de aperfeiçoamento em policiamento, segurança e inteligência;

VI - indicar a participação do corpo docente da Academia em congressos e seminários na área policial para fins de atualização e aperfeiçoamento;

VII - promover políticas, diretrizes, objetivos, pesquisas e planos estratégicos correlacionados à educação corporativa nas áreas de policiamento, segurança e inteligência institucional do Poder Judiciário;

VIII - planejar, aprovar e executar o Plano Geral de Educação e Pesquisa, as respectivas matrizes curriculares, ementas, cronogramas de cursos e de capacitação continuada dos alunos, nas matérias afetas à atividade policial;

IX - exercer as demais atividades previstas na [Resolução CNJ nº 472, de 02/09/2022.](#)” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DE CARVALHO RODRIGUES PARAGUASSU, CHEFE DE DIVISÃO - DIVISÃO DE SEGURANÇA**, em 11/09/2024, às 16:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1961269** e o código CRC **CBA4307E**.
